



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

### PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Dispõe sobre o reconhecimento do relevante interesse coletivo e a importância social das atividades desempenhadas pelos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs e das suas respectivas Federações (Feconseg's) e da Confederação Nacional das FDeconseg's do Brasil) e seus filiados, e dá outras providências.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do relevante interesse coletivo e a importância social das atividades desempenhadas pelos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs e das suas respectivas Federações e seus filiados, que atuam no apoio aos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais, com base nos princípios da segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas e orientativas expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Parágrafo único. Os CONSEGs serão representados pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do respectivo Estado ou do Distrito Federal, e em nível Nacional pela Confederação Nacional



das Feconseg's e congêneres e Desenvolvimento Social do Brasil de acordo com o seu local de atuação.

Art. 2º Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG são entidades obrigatoriamente de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter consultivo e deliberativo, de cooperação voluntária com a política de segurança pública da localidade em que se encontra inserido, com o fim de promover a organização e a integração das comunidades locais com os respectivos órgãos de segurança pública, e outros que concorram para este.

§ 1º Os CONSEG não se integram à Administração Pública, sendo sua natureza jurídica de fórum de debate da sociedade civil organizada com os órgãos governamentais.

§ 2º Os CONSEGs as respectivas Federações dos Conselhos Comunitários de Segurança e a Confederação Nacional das Feconseg's e Congêneres que estejam vinculados, observarão as diretrizes nacionais emanada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º Os CONSEG deverão ser constituídos na modalidade de associação comunitária, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída no exercício do direito de associação garantido no art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, e que tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município.

§4º Os CONSEG não se confundem com os Conselhos Municipais de Segurança Pública.

Art. 3º Os Conselhos Comunitário de Segurança - CONSEG atuam no apoio aos órgãos da segurança pública dos Estados e do Distrito Federal e as Guardas Municipais, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da

Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública – SENASP/MJSP.

Art. 4º Os Conselhos de Segurança e Defesa Social – CONSEGs as Federações (Feconseg's e congêneres) e a Confederação Nacional das Feconseg's e congêneres (CONFECON-DS) têm por finalidade:

I - criar meios que assegurem à população o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento democrático, econômico, social, político, ambiental e cultural e a construção de sua cidadania;

II – participar da formação das políticas públicas locais;

III - colaborar com a apresentação de propostas no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança pública;

IV - buscar o bem social com a participação dos Órgãos Públicos, das entidades civis e comunidades locais;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual, distrital e municipal;

VI – participar da coordenação da execução e das realizações de programas em benefício à sociedade e da comunidade local.

Art. 4º Compete aos CONSEGs, FECONSEG'S E CONGÊNERES e a Confederação Nacional das Feconseg's e Congêneres e desenvolvimento Social do Brasil:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do respectivo ente da federação que atue;

II - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

III - estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;

IV - desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - estimular a cooperação entre os bairros, distritos, municípios, Regiões Administrativas e demais localidades que compõem o território do respectivo ente federativo de atuação, tendo em vista as ações e os objetivos dos CONSEGs e Federações;

VI - organizar encontros, estudos, debates, palestras e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos, sempre que possível apoiado pelos órgãos de segurança pública do local que atuem;

VII – levar as reivindicações e queixas da comunidade ao conhecimento das autoridades competentes e se filiados os CONSEG’S para as Federações e se Federação à Confederação Nacional das Feconseg’s e congêneres e desenvolvimento social do Brasil;

VIII - colaborar com outros órgãos da Administração Pública do ente federativo que tiver atuação quando o objetivo das ações envolver problemas relacionados à segurança pública.

Art. 5º As reuniões do CONSEG serão públicas e abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário.

Art. 6º Todo CONSEG deve:

I - indicar um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-o atualizado, informando formalmente aos órgãos centrais de Segurança Pública do respectivo ente federativo que esteja instalado, bem como à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP;

II - adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- a) livro de atas de reuniões da diretoria;
- b) livro de ocorrências;
- c) livro de presenças às reuniões;
- d) livro de prestação de contas.



Art. 7º Os CONSEGs, legalmente constituídos, são legitimados a receber recursos oriundos de transações judiciais, pena pecuniária, multas, doações, repasses e quaisquer outros recursos financeiros provenientes de órgãos públicos, entidades privadas e de pessoas físicas, podendo celebrar convênios, termos de cooperação técnica, termos de fomento e afins.

Parágrafo Único. Aos CONSEGs e às FECONSEGs e Confederação Nacional das Feconseg's e congêneres, aplicam-se os dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Segurança Comunitário de Segurança (CONSEG) é uma entidade constituída por meio de uma associação de cidadãos, devidamente registrada nos órgãos competentes, formados preferencialmente por pessoas de uma mesma comunidade que se reúnem costumeiramente para discutir, planejar, analisar e acompanhar as soluções dos problemas que envolvem suas respectivas comunidades, e que possuem reflexo diretamente na Segurança Pública local.

Funcionam como verdadeiros fóruns de discussão e cooperação, em que a sociedade possui participação direta, inclusive, para apresentar proposições de políticas públicas de segurança e de paz social, a quais muitas das vezes são desenvolvidas por meio de campanhas educativas, informativas e preventivas disseminadas no seio da comunidade social local.

Assim, pode-se afirmar que hoje, em milhares de municípios, Estados, Distrito Federal e em suas respectivas Regiões Administrativas, podemos encontrar um Conselho de Segurança Comunitária, formado por representantes e líderes da comunidade local, que mantém reuniões periódicas em busca do equilíbrio para a paz social da sua região, representando, ainda, um dos maiores instrumentos sociais que os órgãos de Segurança Pública estaduais e distrital possuem.

Nas palavras da i. Diretora Presidente da Confederação Nacional das FECONSEGS – Desenvolvimento Social e Congêneres do Brasil (CONFECON-DS), Sr<sup>a</sup>. Flávia Portela:

*“Ao todo somos aproximadamente 2.5 mil CONSEGS em todo o Brasil, o que representa mensalmente apenas nas reuniões 125 mil pessoas em torno de questões importantes para uma cidade, desde iluminação pública, até saneamento básico, desde invasão de áreas públicas até regularização fundiária, desde a manutenção de praças públicas até violência contra mulheres. Em um ano, cerca de 1.5000.000 (hum milhão e meio) de pessoas se envolvem diretamente com questões afeitas à segurança pública.” (grifo nosso)*

Portanto, fica claro o dever de reconhecimento desses cidadãos que, voluntariamente, dedicam parte do seu tempo, da sua vida, em buscar melhorias na área de Segurança Pública em suas respectivas comunidades, de forma pontual e local, com o fim precípuo da tão almejada e verdadeira Paz Social. De tão importante que muitas das demandas acompanhadas por esses Conselhos que refogem até mesmo a exclusividade da área de Segurança Pública, os quais, de forma costumeira, são atribuídas outras demandas que também visam ao bem estar e social da comunidade que se encontram inseridos, inclusive na área de educação, infraestrutura, entre outras.

Hoje, em muitos locais, podemos reconhecer que muitos desses Conselheiros são referências nos locais em que residem, por batalharem por políticas públicas e melhorias para a comunidade que representam, funcionando como verdadeiros elos de ligação direta entre a comunidade e os entes públicos.

Neste contexto, em face da necessidade de valorização e fortalecimento deste importante trabalho que os Conselhos de Segurança Comunitária exercem nos locais que se encontram inseridos, no atendimento às milhares de demandas oriundas das mais variadas comunidades e camadas

sociais, presentes nos mais diversos locais territoriais do Brasil, é de suma importância que seja aberto um campo de discussão nesta Casa Legislativa com vistas a aprimorar e institucionalizar as atividades destas entidades.

Certa de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade na aprovação da presente proposta legislativa, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de2021.

Deputada Federal **PAULA BELMONTE**  
CIDADANIA/DF

